

DECRETO nº 055/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Altera os artigos 7º, 8º, 9º e 17º, do Decreto nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, e dá outras providências.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o significativo aumento do número de casos de covid-19 no Município;

Considerando a lotação dos leitos de enfermagem e de UTI nos hospitais da rede pública e privada da Capital;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da covid-19;

Considerando que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando principalmente a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração dos estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários;

Considerando ainda que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária poderá impor ao Poder Público a adoção de novas medidas restritivas;

DECRETA

Art. 1º - O art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Permanece autorizado o funcionamento das igrejas e templos de qualquer denominação, as quais deverão funcionar com redução da

capacidade de público em pelo menos 30% de sua capacidade, observando-se ainda a distância de 2,0 metros entre os fiéis e o uso obrigatório de máscaras de proteção individual durante as reuniões.

Art. 2º - O art. 7º, do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passar a vigorar acrescido do § 4º, que assim dispõe:

§ 4º - Recomenda-se que as igrejas e templos de qualquer denominação priorizem a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Art. 3º - O art. 8º, § 4º, do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pesque-pague e lojas de conveniência poderão funcionar para atendimento ao público até às 18:00h. Após esse horário, apenas as lanchonetes e restaurantes poderão trabalhar com sistema de *delivery*, até às 23:00h.

Art. 4º - O art. 9º, *caput*, § 3º e § 5º, do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Aos domingos poderão funcionar apenas os mercados, supermercados, açougues, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

§ 3º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas com sistema de *delivery*, até às 22:00h;

§ 5º - Os postos de combustíveis poderão funcionar exclusivamente para abastecimento.

Art. 5º - Fica revogado o § 6º, do art. 9º, do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020.

Art. 6º - O art. 17º, do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - Nos supermercados, em que o espaço físico é maior, recomenda-se que seja permitido o acesso de, no máximo, 10 (dez) pessoas de cada vez.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 050/2020, de 09 de Dezembro de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 19 de Dezembro de 2020 e vigorará pelo prazo de 15 dias, podendo ser revisto a qualquer momento se o panorama local assim o exigir.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, 18 de Dezembro de 2020.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal

